

Id:1518F268C31E51CB



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DO PIAUÍ
Rua 14 de Dezembro, nº 281 – Fone: (89) 3441-0028
CNPJ nº 01.612.560/0001-60
E-MAIL: licitabelem@gmail.com; pmbelempi@bol.com.br
CEP 64.678-000 – BELÉM DO PIAUÍ - PI



EXTRATO DE CONTRATO

Pregão Eletrônico N° 016/2023

Processo: N° 048/2023

Objeto: Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Transporte Escolar da rede municipal de ensino, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Belém do Piauí.

Contratante: Prefeitura Municipal de Belém do Piauí, CNPJ sob o n° 01.612.560/0001-60.

Contratado: PEREIRA E SILVA LTDA, CNPJ sob o n° 31.352.524/0001-75.

Valor Global: R\$ 231.893,12 (Duzentos e trinta e um mil e oitocentos e noventa e três reais e doze centavos).

Fonte de Recursos: FPM, ICMS, PNATE, FUNDEB, RECURSO PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO/ORÇAMENTO GERAL E OUTROS DO ORÇAMENTO DE 2023.

Vigência: 13/06/2023 à 31/12/2023.

Data da Assinatura: 13 de junho de 2023.

Id:0471B0C460A65415



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTOLÍNIA
CNPJ: 06.554.034/0001-04
Av. Presidente Médici, 332 – Centro
CEP: 64.870-000 - BERTOLÍNIA-PIAUÍ
e-mail: prefbertolinia@gmail.com

Lei Municipal nº 453/2023

de 13 de Junho de 2023.

Dispõe sobre o Gerenciamento de Resíduos Sólidos de Bertolândia e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BERTOLÍNIA, ESTADO DO PIAUÍ, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei.

Capítulo I
Disposições Gerais

Artigo 1º: Esta lei estabelece as diretrizes e normas para o gerenciamento adequado dos resíduos sólidos no município de Bertolândia, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) e as normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).

Artigo 2º: O objetivo desta lei é promover a gestão integrada e sustentável dos resíduos sólidos, com ênfase na redução da geração, na coleta seletiva, na reciclagem, na destinação final ambientalmente adequada e na conscientização da população.

Capítulo II
Definições

Artigo 3º: Para os fins desta lei, considera-se:

- Resíduos Sólidos: qualquer material, substância, objeto ou bem descartado resultante de atividades humanas em sociedade, a serem gerenciados de forma adequada;
- Coleta Seletiva: processo de separação e recolhimento dos resíduos sólidos recicláveis, realizada de forma segregada dos demais resíduos;
- Destinação Final Ambientalmente Adequada: a disposição final dos resíduos sólidos que minimize os impactos ambientais e riscos à saúde pública, atendendo às normas e legislações vigentes;
- Logística Reversa: instrumento de desenvolvimento econômico e social que consiste em viabilizar a coleta e restituição dos resíduos sólidos ao setor empresarial, para reaproveitamento, reciclagem ou destinação final adequada.

Capítulo III
Do Gerenciamento de Resíduos Sólidos

Artigo 4º: O Município de Bertolândia deverá adotar as seguintes medidas para o gerenciamento de resíduos sólidos:

Seção I
Redução e Reutilização

Artigo 5º: Promover programas e campanhas educativas para sensibilizar a população sobre a importância da redução da geração de resíduos sólidos e a prática da reutilização de materiais.

Seção II
Coleta Seletiva e Triagem

Artigo 6º: Implementar um programa de coleta seletiva em todo o município, com a distribuição de recipientes adequados para a separação dos resíduos recicláveis nas residências, estabelecimentos comerciais e órgãos públicos.

Artigo 7º: Criar estrutura para a triagem e a reciclagem dos resíduos sólidos recicláveis, em parceria com associações de catadores de materiais recicláveis e empresas especializadas.

Seção III
Destinação Final

Artigo 8º: Estabelecer a construção, implantação e operação de aterros sanitários controlados ou outras formas de destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos não recicláveis, em conformidade com as normas técnicas e ambientais estabelecidas pelos órgãos competentes.

Seção IV
Logística Reversa

Artigo 9º: Estabelecer programas de logística reversa para os produtos e embalagens cujo descarte possa causar impactos ambientais significativos, de acordo com a legislação federal.

Capítulo IV
Das Responsabilidades

Artigo 10º: O Município de Bertolândia será responsável por:

- Elaborar e implementar o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos;
- Promover ações de educação ambiental e conscientização da população;
- Fiscalizar e monitorar as atividades relacionadas ao gerenciamento de resíduos sólidos no município.

Capítulo V
Das Penalidades

Artigo 11º: O descumprimento das disposições desta lei sujeitará os infratores às penalidades previstas na legislação municipal, que poderão incluir advertência, multa, suspensão de atividades, entre outras.

Capítulo VI
Disposições Finais

Artigo 12º: Os recursos financeiros necessários para a implementação desta lei serão previstos no orçamento municipal, podendo contar com apoio de programas e convênios estaduais, federais e internacionais.

Artigo 13º: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BERTOLÍNIA - PI, em 13 de Junho de 2023.

GERALDO FONSECA CORREIA
Prefeito Municipal

FRANCIENE DA SILVA ROCHA
Secretária Municipal de Governo.

Numerada, Registrada e Publicada a presente Lei no Diário Oficial dos Municípios e por afixação na sede da Prefeitura Municipal, aos 13 dias do mês de Junho do ano de dois mil e vinte e três.

FRANCIENE DA SILVA ROCHA
Secretária Municipal de Governo